**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012**

Dispõe sobre a fixação excepcional de prazo para a solicitação do aditamento de dilatação do prazo de utilização do financiamento, relativo aos contratos de financiamento celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e

Considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

Considerando o disposto no caput do art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012;

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, c/c art. 47 da Portaria Normativa nº 15, de 8 de julho de 2011;

Considerando a disponibilização do aditamento de dilatação do prazo de utilização do financiamento no Sistema Informatizado do FIES (SisFIES) no dia 9 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fixar, excepcionalmente no 2º semestre de 2012, o período de 9 de outubro a 31 de dezembro de 2012 como prazo para a solicitação do aditamento de dilatação do prazo de utilização do financiamento, relativo aos contratos de financiamento celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

Art. 2º O aditamento de que trata o art. 1º desta Resolução deverá ser realizado por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**

***(Publicação no DOU n.º 197, de 10.10.2012, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 566, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012**

Alterar a vigência do Plano de Metas Institucionais do FNDE para o exercício de 2012.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Portaria nº 1.290, de 1º de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2011, e pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº. 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, resolve:

Art. 1ºAlterar a vigência do Plano de Metas Institucionais do FNDE para o exercício de 2012, em atendimento ao disposto no Art. 28, § 6º, da Portaria nº 1.073, de 24 de agosto de 2010, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, fixando o cumprimento das metas em 70% para o exercício de 2012.

Parágrafo único. As metas globais e intermediárias que compõem o Plano de Metas Institucionais do FNDE, para o exercício de 2012 são apresentadas, respectivamente, nos anexos I e II, da Portaria nº118, de 5 de abril de 2011, publicada em 8 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**

***(Publicação no DOU n.º 197, de 10.10.2012, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS**

**E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 357, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012**

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 6º do Art. 17-D da Portaria Normativa nº 40/07, consolidada em 29 de dezembro de 2010, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, selecionados pelo INEP e homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA - em sua 65ª Reunião Ordinária, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASIs.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**

**ANEXO I**

|  |  |
| --- | --- |
| Avaliador | IES |
| Aury Nunes de Moraes | Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina |
| Beatriz Monte Serrat | Universidade Federal do Paraná |
| Carlos Alberto Dallabona | Universidade Tecnológica Federal do Paraná |
| Dirce Bellezi Guilhem | Universidade de Brasília |
| Eliane Goldberg Rabin | Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre |
| Ewaldo Luiz de Matos Mehl | Universidade Federal do Paraná |
| Hamilton Duarte Klimach | Universidade Federal do Rio Grande do Sul |
| Hugo Marcelo Veit | Universidade Federal do Rio Grande do Sul |
| Iridalques Fernandes de Paula | Universidade Federal de Uberlândia |
| João Carlos Pereira da Silva | Universidade Federal de Viçosa |
| João Fernando Dias | Universidade Federal de Uberlândia |
| José Aparecido Sorratini | Universidade Federal de Uberlândia |
| Kenji Claudio Augusto Senô | Faculdade Doutor Francisco Maeda |
| Liane Ludwing Loder | Universidade Federal do Rio Grande do Sul |
| Marcos Flávio de Oliveira Scheifler Filho | Universidade Tecnológica Federal do Paraná |
| Maria Inês Brandão Bocardi  | Universidade Tiradentes |
| Masahiko Ohi  | Universidade Federal do Paraná |
| Ricardo Rhomberg Martins | Universidade Federal do Rio de Janeiro |
| Roberto Petry Homrich  | Universidade Federal do Rio Grande do Sul |
| Silvana Schwerz Funghetto | Universidade de Brasília |
| Talvanes Meneses Oliveira | Universidade Federal de Campina Grande |
| Turíbio José da Silva | Universidade Federal de Uberlândia |
| Walter Jesus Paucar Casas  | Universidade Federal do Rio Grande do Sul |
| Zanoni Dueire Lins | Universidade Federal de Pernambuco |

***(Publicação no DOU n.º 197, de 10.10.2012, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 8 de outubro de 2012**

INTERESSADO: (2571) Faculdade Redentor - FACREDENTOR.

UF: RJ

PROCESSO: 23000.017960/2011-75

Nº 143 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 630/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII; 209, I e II; e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017960/2011-75, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia, por meio do Despacho nº 249, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 05/12/2011;

3. Seja a Faculdade Redentor (2571) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 197, de 10.10.2012, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 8 de outubro de 2012**

INTERESSADO: (1767) Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

UF: MT

PROCESSO: 23000.017964/2011-53

Nº 144 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 629/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII; 209, I e II; e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017964/2011-53, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia, por meio do Despacho nº 249, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 05/12/2011;

3. Seja a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (1767) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 197, de 10.10.2012, Seção 1, página 10/11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 8 de outubro de 2012**

INTERESSADO: (2244) Faculdade da Cidade de Maceió - FACIMA.

UF: AL

PROCESSO: 23000.018003/2011-66

Nº 145 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 628/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII; 209, I e II; e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018003/2011-66, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia, por meio do Despacho nº 249, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 05/12/2011;

3. Seja a Faculdade da Cidade de Maceió (2244) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 197, de 10.10.2012, Seção 1, página 11)***